INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II - Divisão De Orçamento, Finanças e Logística

Serviço De Engenharia e Patrimônio Imobiliário

Setor de Obras e Serviços de Engenharia Não Continuados – ENG-PRO

Modelo de Termo de Justificativas Técnicas Relevantes – Obras/Serviços de Engenharia – Lei 14.133/2021

e-CJU e Diretoria de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União / AGU

Atualização: Agosto/2023

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES

OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

OBRAS DE REFORÇO DO MURO DE CONTENÇÃO APS ITABIRA

PROCESSO Nº 35140.000034/2016-50

OBJETO:

Este estudo objetiva a contratação de empresa de para a execução de obra de engenharia que trata da regularização dominial do terreno onde está instalada a Agência da Previdência Social (APS) Itabira e a correção e reforço do muro de contenção localizado nos fundos do terreno da APS Itabira, subordinada à GEX Ouro Preto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR e Projeto Básico e seus anexos, que se tratam de medidas a serem aplicadas no prédio do INSS situado na Rua Padre Ângelo, n.º 20 bairro Pará em Itabira Minas Gerais.

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui (X) OBRA / ( ) SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte justificativa:

As intervenções e obras planejadas têm como finalidade principal promover a regularização dominial do terreno onde se encontra implantada a Agência da Previdência Social (APS) de Itabira, bem como assegurar a estabilidade e a integridade do muro de contenção do talude existente. Adicionalmente, contempla-se o alteamento e a instalação de dispositivos de segurança (ofendículos) nos muros de divisa da unidade, visando o reforço das condições de segurança patrimonial e perimetral.

A regularização dominial do imóvel é uma medida relevante para fins de formalização da posse e organização patrimonial, possibilitando maior segurança jurídica à Administração Pública. Nesse processo, será providenciado o remembramento das matrículas existentes, seguido do desmembramento em duas unidades distintas: uma contendo a edificação da Agência da Previdência Social e outra correspondente a eventual terreno remanescente livre de construções. Essa separação facilitará a gestão do patrimônio público e, em caso de necessidade de desfazimento de área ociosa ou não utilizada, permitirá à instituição conduzir o processo de forma mais célere e eficiente.

Com a execução dessas ações, será garantida a estabilidade estrutural da área, o que, por conseguinte, proporcionará a segurança física do edifício da APS Itabira, preservando seu patrimônio, os equipamentos instalados e a integridade dos servidores, prestadores de serviço e demais usuários que frequentam o imóvel.

Observa-se que para obras de engenharia não há no Decreto 10.024/2019 (art.4º) previsão da possibilidade de contratação por meio da modalidade denominada pregão eletrônico.

Sendo assim a classificação do objeto da licitação como obra, exige a adoção de uma das modalidades licitatórias previstas na Lei nº 14.133/21 (pregão, concorrência, concurso, leilão de diálogo competitivo).

Veja então que a Lei nº 14.133/21 apresenta um conceito amplo de serviço e também de serviços comuns de engenharia, o qual descreve como um dos conceitos, aquele que tem como objeto atividades intelectuais de interesse da Administração Pública com foco em adequação e de adaptação de imóveis de forma a preservar as características originais do mesmo.

Pode-se notar que o Decreto 10.024 define de forma clara que obra são aqueles que referem a construção, reforma, fabricação, recuperação de bens imóveis realizada das formas diretas ou indiretas. Pode-se notar que, mesmo com os novos conceitos introduzidos, a aplicação destes conceitos na prática ainda é difícil.

A Lei n. 14.133, de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos – em seu art. 6º, incisos XII e XXI, estabelece as definições de obra e serviço de engenharia também se valendo da referência à dimensão da alteração, nos seguintes termos:

Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.

Sob a égide da nova lei, a atividade será enquadrada como obra quando

i) seu exercício, por força de lei, for privativo das profissões de engenheiro e arquiteto, e, cumulativamente,

ii) ii) importar em inovação do espaço físico da natureza ou substancial alteração das características originais de bem imóvel.

Registre-se que a fim de melhor elucidar esta problemática, foi exarado Orientação Técnica IBR 002/2009, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP (www.ibraop.org.br), um importante instrumento para o devido enquadramento do objeto da licitação como obra ou serviço de engenharia. Nesta Orientação Técnica IBR 002/09 demonstra que:

"Obra de engenharia é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66."

Ainda na mesma Orientação Técnica, o IBRAOP quis elucidar que reforma e recuperação de sistemas existente na edificação com foco na conservação, reparação e adequação de edifícios são considerados como OBRA DE ENGENHARIA.

Pode-se verificar então que a Contratação de empresa especializada para a regularização dominial e execução de reforço do muro de contenção da APS Itabira, fazem parte do rol de serviços que se enquadra como específicos e privativos aos das profissões de arquiteto e engenheiro e como tal enquadrado como OBRA. Sendo assim, pode-se afirmar que a obra de regularização dominial e o reforço/recuperação do muro se enquadra como OBRA DE ENGENHARIA.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a justificativa abaixo:

(X) empreitada por preço unitário

Justificativas para a Aplicação do Regime de Preço Unitário na obra de recuperação do Muro de Contenção de Talude e Muros de Divisa da APS Itabira se faz por:

A geologia variável do solo, particularmente na região das encostas e taludes da APS Itabira, pode apresentar significativas variações geotécnicas ao longo de um trecho. Os solos dessa região, como qualquer outro tipo de solo, não possuem uma constituição homogênea, resultando em diferenças marcantes em um curto espaço. Essas variações podem afetar a resistência, granulometria, atrito, absorção, compressão e absorção de tensão nos seus eixos ortogonais.

Essas diferenças nas características do solo podem impactar diretamente a quantidade de material de escavação, bem como as soluções de reforço e drenagem necessárias. Em obras de reforço que envolvem a escavação de tubulões até uma profundidade adequada para seu assentamento, a profundidade necessária pode variar devido a fatores técnicos específicos do subsolo que só serão detectados na fase de sua escavação. Além disso, a escavação de valas de drenagem pode ter volumes variáveis em relação ao projeto inicial devido ao coeficiente de inchamento, erosões, limpeza do terreno e outras condições do local (estruturas ocultas).

Outro fato importante é a descoberta de problemas ocultos como variações no nível de água, causadas pela sazonalidade das chuvas e secas, afetam o nível do lençol freático (N.A.), podendo comprometer a estabilidade do solo. Instabilidades não detectadas nos materiais, como desagregação devido à ação das intempéries, oxidação da ferragem e ataques de agentes biológicos, também podem comprometer parcial ou integralmente uma estrutura, onde a quantificação desses itens só será avaliada na sua execução in loco.

Outro fator crítico é a interferência das estruturas existentes com a nova que está sendo proposta. Como não existem projetos das localizações das estruturas existentes, pode ocorrer que estas fiquem justapostas com a nova estrutura. Essas condições só poderão ser verificadas na fase de execução, onde desvios, mudança de direção e novo caminhamento alterando o traçado original poderá ocorrer modificando os quantitativos.

Devido aos fatores apresentados, sempre haverá a possibilidade de adaptações e mudanças no projeto. A forma de execução, os quantitativos e os materiais a serem aplicados podem sofrer alterações e ajustes, sem comprometer o andamento dos trabalhos, uma vez que os preços unitários já foram previamente definidos.

Essa flexibilidade para ajustes e modificações no projeto é justificada pelo regime de preço unitário, que permite ajustes conforme novas informações sobre o solo e as condições do terreno e estrutura (se for o caso) são obtidas. Alterações, incorporações de técnicas e melhorias com a utilização de novos materiais podem ser feitas sem a necessidade de renegociar o contrato como um todo.

Outro fator importante que corrobora a utilização de preços unitários para obras de reforço e reformas é a facilidade no controle e transparência nos custos. Este regime permite um controle rigoroso dos custos, com pagamentos baseados nas quantidades efetivamente utilizadas e medidas. Isso garante que o contratante pague apenas pelo trabalho realizado, facilitando a auditoria e a revisão financeira, e assegurando que os recursos estão sendo utilizados de forma adequada e eficiente.

Nas contratações por preço unitário haverá a redução de Riscos para o contratado e contratante, com a mitigação de riscos sobre levantamentos estimados e/ou imprecisões, uma vez que os pagamentos são baseados em medições reais e verificadas.

Sem dúvida a Gestão do contrato se torna mais eficiente, pois ajustes no escopo de trabalho podem ser gerenciados facilmente com base nos preços unitários previamente acordados.

Conclusão

A contratação por preço unitário para a obra de regularização dominial e construção e reforço de muros de contenção de taludes e muros de divisa é uma escolha estratégica. Esse regime permite flexibilidade, controle rigoroso dos custos e capacidade de adaptação às condições variáveis do solo e do reforço e intervenções nos muros de divisa do terreno. Ao utilizar essa modalidade, garante-se que o projeto possa ser ajustado conforme necessário, assegurando a integridade e a estabilidade das estruturas e protegendo os interesses financeiros do contratante.

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de engenharia, devidamente habilitado no Conselho Regional de Engenharia (CREA-MG), onde foram devidamente emitidos as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica- ART.

Inserido no processo os documentos referentes as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) dos servidores técnicos que compõem a equipe de planejamento.

Engenheiro Civil Marcelo Coelho Lanza (equipe de planejamento) – ART SEI (20862180)

Engenheiro Civil Renato Mareto (equipe de planejamento) – ART SEI (7301558)

Informação importantes é que o Projeto Executivo que compõem o projeto básico e TR, são de lavra da empresa CREAR Engenharia. A contratação do referido projeto foi objeto do Processo Nº 35097.003002/2011-74 e Contrato Nº 33/2012.

Engenheiro Agrimensor Francisco Carlos Gomes da Rocha (projeto planialtimétrico) – ART SEI (17350442);

Engenheiro Civil – Jesus Avelino Lombardi Figueiredo (projeto de sondagem) – ART SEI (17350531);

Engenheiro Civil – Roger Eduardo Faria Costa (projeto estrutura de concreto) – ART SEI (17350739).

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

(X) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

(X) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI,
(X) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

(X) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (*citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção*):

Na elaboração dos custos unitários foram utilizadas composições prontas apresentadas na TABELA SINAPI mês de referência abril/2025.

Quando não foi encontrado composições prontas no SINAPI foram dadas preferencias para as composições prontas do Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Minas Gerais – SETOP.

Quando não foi encontrado composições unitárias prontas no SINAPI e SETOP, buscou-se composições prontas no SBC, onde foram utilizados os parâmetros e índices dessas composições porem aplicados os custos dos insumos retirados da planilha de INSUMO SINAPI.

Quando utilizado composições próprias que não foram localizadas composições no SBC, foram utilizadas as composições com índices e parâmetros apresentadas na TCPO- Tabela de Composição de Preços para Orçamentos, onde os custos dos insumos foram devidamente retirados da TABELA de INSUMO SINAPI.

Veja então que as fontes de pesquisa efetivamente utilizadas e aplicas na orçamentação atendem aos quesitos da Lei 14.133/21.

Uma observação importante é que a orçamentação foi elaborada utilizando a base ORÇA FACIL que possui fornecimento especifico para os técnicos cadastrados desta Instituição. Acrescentamos que na base de dados da ORÇAFACIL já está compatibilizado os custos da tabela SINAPI que são utilizados como composição unitárias na orçamentação.

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra:

(**X**) foi/foram juntadas planilha sintética e a planilha analítica

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

(**X**) consta nos autos.

Na presente licitação:

(**X**) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

(X) foram adotadas composições "**adaptadas**" **do SINAPI**, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

(X) foram adotadas composições "**próprias**", extraídas de fontes **extra-SINAPI**, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

Para a orçamentação utilizou-se a base ORÇA FACIL que possui contrato de fornecimento especifico para os técnicos cadastrados desta Instituição. A base de dados da ORÇAFACIL compatibiliza os custos da tabela SINAPI, utilizando as composições unitárias dessa na orçamentação. Todas as alterações e adaptações efetuadas ficam registrada e podem ser impressas suas composições que comporão do P.A. Data base das composições SINAPI utilizadas abril/2025.

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos (X) compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

(X) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013- Plenário do TCU;

( ) adota o parâmetro do ( ) 1º quartil ou ( ) médio ou (x) 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio:

Os custos diretos são aqueles que podem ser identificados, mensurados e custeado de forma direta e objetiva por meio de alguma unidade de medida além de serem apropriados de forma individual.

A Administração Local foi devidamente classificada como custo direto, estando expressamente contemplada na planilha orçamentária da obra.

Primeiramente, cabe destacar que o acórdão 2.622/2013 não traz valores referencias para **reforma ou adaptações de edifícios**, mas somente para **construção de edifícios**.

(X) adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Por se tratar de obra de engenharia de pequeno porte, porém com significativas interferências técnicas, uma vez que a edificação é antiga e os trabalhos serão executados com a agência em funcionamento, foi necessário prever horas suficientes de Engenheiro e Encarregado do canteiro de obra para acompanhamento, planejamento e execução da obra, com isso a administração local prevista tem um peso relevante e significativo no custo total dos serviços.

Os gastos alocados com a administração local compreendem os custos incorridos para a manutenção das equipes técnica e da infraestrutura necessárias para a execução da obra. Estes gastos foram apropriados basicamente com custos com recursos humanos, contemplando a supervisão local, gerenciamento técnico e segurança.
O dimensionamento da mão de obra inserida na administração local foi calculado compondo-se uma equipe de profissionais que serão integralmente alocados na obra e que irão desenvolver a função primordial de supervisão de todos os serviços a serem executados na obra, além da gestão geral relativa ao andamento da obra, como: direção, planejamento, administração, apoio, acompanhamento técnico (controle de custos e de qualidade) além da segurança patrimonial.
A equipe técnica incluída na administração foi definida em função da complexidade da obra, decorrente da necessidade de especialização e da regulamentação profissional e das exigências contratuais e legais, como as normas de segurança na indústria da construção.

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

(X) PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

(x) foram juntadas as Curvas ABC relativas aos (x) INSUMOS e (x) SERVIÇOS.

Planilha Curva ABC Insumos SEI (20862206)

Planilha Curva ABC Serviços SEI (20862207).

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência (X) DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos.

Planilha orçamentaria desonerada SEI (20862203)

Planilha orçamentaria Não Desonerada SEI (20862204).

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: (x) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio:

Administração central: ( ) 1º quartil ou (x) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

Seguro e garantia: ( ) 1º quartil ou (X) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

Risco: ( ) 1º quartil ou (X) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

Despesa financeira: ( ) 1º quartil ou (X) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

Lucro: ( ) 1º quartil ou (X) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

Planilha BDI SEI (20862209).

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, ( ) SERÁ ou (x) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte justificativa:

Não existem itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra.

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

(x) FOI juntado aos autos

( ) NÃO foi juntado aos autos.

Planilha cronograma físico financeiro SEI (21559674).

13. PROJETO EXECUTIVO

(x) FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (x) CREA e/ou ao (x) CAU e/ou ao (x) CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

Trata-se de serviço de engenharia onde a empresa responsável técnica pelo contrato deve obrigatoriamente estar inscrita na entidade profissional competente, conforme lei federal nº 5.194, de 1966 e art. 67, V, da Lei nº 14.133, de 2021.

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

(X) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

(x) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Para os serviços de Execução de obras de construção tubulões escavados a céu aberto em quantidade de, no mínimo, 10 m3: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 49,11% dos quantitativos licitados;

Para os serviços de Execução de alvenaria de vedação de blocos vazados de concreto aparente de 19x19x39 cm (espessura 19 cm) em quantidade mínima de 70m²: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 49,34% dos quantitativos licitados.

Para os serviços de Preparo mecânico em betoneira de concreto FCK 10 a 30 MPA em quantidade de no mínimo, 8 m3: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 41,62% dos quantitativos licitados;

A licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de

certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será (x) ACEITO ou ( ) VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte justificativa técnica:

Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico operacional, a uma única contratação.

Não se verifica qualquer alteração no grau de dificuldade técnica da tarefa com variação de quantitativos dos serviços objeto da capacitação operacional, sendo assim, não há motivos para estabelecer limite para o número de atestados" (Acórdão n. 2.760/2012- Plenário).

Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

(x) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Para o cargo de Engenheiro, Arquiteto ou Técnico (todos devidamente inscritos em suas entidades de classe profissional competente): serviços de Execução de obras de construção tubulões escavados a céu aberto em quantidade de, no mínimo, 10 m3;

Para o cargo de Engenheiro, Arquiteto ou Técnico (todos devidamente inscritos em suas entidades de classe profissional competente): serviços de execução de alvenaria de vedação de blocos vazados de concreto aparente de 19x19x39 cm (espessura 19 cm) em quantidade mínima de 70m².

Para o cargo de Engenheiro, Arquiteto ou Técnico (todos devidamente inscritos em suas entidades de classe profissional competente): serviços de Preparo mecânico em betoneira de concreto FCK 10 a 30 MPA em quantidade de no mínimo, 8 m3.

(x) SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT/TRT, com base na seguinte justificativa:

A experiência do profissional de Engenharia/Arquitetura/Técnico é comprovada por meio das ARTs, RRTs e TRSs emitidas em nome de cada profissional, demonstrando ter executado previamente serviços semelhantes aos prescritos na qualificação profissional objeto dessa contratação.

Os documentos exigidos para comprovar a experiência dos profissionais limitar-se-ão às parcelas de maior relevância do objeto da licitação.

Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:

Para o cargo de Engenheiro, Arquiteto ou Técnico (todos devidamente inscritos em suas entidades de classe profissional competente): serviços de Execução de obras de construção tubulões escavados a céu aberto em quantidade de, no mínimo, 10 m3;

Para o cargo de Engenheiro, Arquiteto ou Técnico (todos devidamente inscritos em suas entidades de classe profissional competente): serviços de execução de alvenaria de vedação de blocos vazados de concreto aparente de 19x19x39 cm (espessura 19 cm) em quantidade mínima de 70m².

Para o cargo de Engenheiro, Arquiteto ou Técnico (todos devidamente inscritos em suas entidades de classe profissional competente): serviços de Preparo mecânico em betoneira de concreto FCK 10 a 30 MPA em quantidade de no mínimo, 8

m3.

15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será (**X**) FACULTATIVA ou ( ) OBRIGATÓRIA, e o licitante (**X**) PODERÁ ou ( ) NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 16:00 horas.

Com o intuito de não restringir a competitividade do certame, caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado ( ) NÃO ADMITIU ou (**X**) ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e justificativas técnicas:

Será admitida a subcontratação limitada a 25% do objeto a ser licitado. Entende-se que a possibilidade de subcontratação pode aumentar a competitividade do certame, uma vez que possibilita a Contratada terceirizar alguns serviços especializados.

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de (**X**) CAPITAL MÍNIMO ou ( ) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de 10% (dez) por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte justificativa técnica:

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

Conforme pode-se verificar a micro região de Itabira está dentro da área de atuação de uma grande mineradora contando com diversas empresas com capacidade de executar os serviços objeto da pretensa contratação, por esse motivo, essa exigência não prejudicará a competitividade da licitação.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

(x) PERMITIDA a participação de consórcios. (*Não é necessário justificar*)

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será (**X**) VEDADA ou ( ) PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte justificativa:

Segundo a Súmula 281 do TCU: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

A execução do objeto da contratação exige subordinação jurídica entre os obreiros e o contratado, bem como de pessoalidade e de habitualidade, estando, portanto, vedada a participação de cooperativas na licitação.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será (x) EXIGIDA ou ( ) DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte justificativa:

Embora não seja uma contratação de grande vulto, o objeto caracteriza-se como de grande importância para os interesses da Administração, uma vez que está relacionado diretamente com a segurança do patrimônio, servidores e segurados do Instituto.

21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(**X**) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

(**X**) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

(**X**) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

(**X**) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

MARCELO COELHO LANZA
Eng.º Civil – Crea 8.327/D DF
Mat-1101537

RENATO MARETO
Analista do Seguro Social – Mat. 1987997
Engenheiro Civil – CREA-MG 148447/D

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO COELHO LANZA**, **Analista do Seguro Social**, em 25/07/2025, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **RENATO MARETO**, **Analista do Seguro Social - Engenheiro Civil**, em 25/07/2025, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21543771** e o código CRC **E9BE26A9**.